

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

\*\*\* LEI Nº.1078 \*\*\*

de 23 de novembro de 1 977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis alienar, por concorrência, área de terras do Município e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar, por concorrência, uma área de terras pertencente ao Município, com 26.625,00 m<sup>2</sup>.(vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situada no Bairro do Cascalho, e que assim se descreve:- "Inicia-se no ponto "1", à margem da estrada municipal que demanda ao Cemitério Municipal do Bairro do Cascalho, seguindo em linha reta, com 147,00 ml., até atingir o ponto "2", fazendo divisa com a estrada em questão; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto "3", com 218,00 ml., fazendo divisa com terras do lote nº.59, que consta pertencer à Angelo Zanetti; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto "4", com 95,00 ml., confrontando com a estrada municipal secundária; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto inicial "1", com 225,00 ml., fazendo divisa com a estrada municipal que demanda à Fazenda Santa Maria; perfazendo 26.625,00 m<sup>2</sup>., conforme levantamento planimétrico efetuado e planta do Núcleo Colonial do Cascalho, que consta dos arquivos da Municipalidade (lote nº.60 - do perímetro suburbano)".

Artigo 2º - O preço mínimo de venda será fixado por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Prefeito, cujos membros serão pessoas representativas do Comércio, Indústria, Agricultura, Legislativo e Executivo Municipal.

Artigo 3º - A alienação, de que trata o artigo 1º., poderá ser feita pela área total ou parcial.

Artigo 4º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua .....



-- continuação --

Fls. 02

CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de novembro de 1977.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de novembro de 1977.

  
NELSON MORAES ROSSI

= Secretário =

-000-

|